



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Ene Garcês, 2413 - Bairro Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax
(095)3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Decisão nº 007/2013-CEPE

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.001111/2012-34,

DECIDE:

Art. 1º. Recomendar ao Conselho Universitário - CUni, que aprove o Regimento interno do Curso de Comunicação Social conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta decisão como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 09 de abril de 2013.

Prof. Dr. Reginaldo Gomes de Oliveira
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CEPE

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

TÍTULO I – DO REGIMENTO

Art. 1º. O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento dos órgãos do Curso de Comunicação Social- CCOS, em conformidade com o que estabelecem os Regimentos Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR e do Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais – CCLA.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 2º. Compõem a estrutura acadêmico–administrativa do Curso de Comunicação Social :

- I. O Conselho de Curso;
- II. A Coordenação de Curso;
- III. A Secretaria.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-CCOS

Seção I – Da definição

Art. 3º. O Conselho do CCOS é a instância deliberativa e normativa superior em matéria administrativa e didático-científica, no âmbito do Curso de Comunicação Social.

Seção II – Da composição

Art. 4º. O Conselho do CCOS compõe-se dos seguintes membros:

- a. Coordenador do CCOS, seu Presidente;
- b. todos docentes lotados no CCOS, em efetivo exercício;
- c. um representante do quadro técnico-administrativo lotado no CCOS, indicado pelos pares;
- d. um representante discente regularmente matriculado no CCOS, indicado pelos pares.

§1º. Os representantes de que tratam as letras “c” e “d” têm suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§2º. Os representantes técnico-administrativos têm mandato de dois anos e os discentes de um ano, permitida uma recondução.

§3º. O mandato dos representantes discentes está condicionado a sua permanência no curso.

§4º. O Presidente tem mandato igual ao da permanência no cargo de Coordenador.

Seção III – Da competência

Art. 5º. São competências do Conselho do CCOS, além das previstas no Regimento Geral da UFRR:

I. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;

II. definir as diretrizes do Curso de Comunicação Social, com relação às áreas administrativa e didático-pedagógicas, respeitadas as normas estabelecidas pelas instâncias superiores da UFRR;

III. propor alterações no Regimento do Curso de Comunicação Social ;

IV. aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Coordenação;

V. aprovar o relatório de gestão apresentado pela Coordenação;

VI. aprovar os projetos pedagógicos do curso, e de pesquisa, pós-graduação e de extensão, a serem executados no âmbito do CCOS, ouvidas as respectivas comissões, encaminhando-os ao Conselho do CCLA;

VII. aprovar planos de capacitação do CCOS;

VIII. aprovar seu regimento, encaminhando-o ao Conselho do CCLA;

IX. normatizar a utilização dos equipamentos, espaços, instalações e toda infraestrutura de apoio confiados ao CCOS;

X. apreciar, em primeira instância, recursos de atos de docentes e do Coordenador do CCOS;

XI. organizar os processos de escolha dos representantes docentes nos Conselhos Superiores e no Conselho do CCLA;

XII. estabelecer critérios e normas a serem observadas pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, lotados na Coordenação do CCOS em consonância com os Regimentos da UFRR e do CCLA;

XIII. criar comissões provisórias no âmbito do CCOS;

XIV. deliberar sobre os casos omissos.

Seção IV – Das reuniões e deliberações

Art. 6º. O Conselho do CCOS reunir-se-á, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com o número de presentes.

§1º. Para matérias que alterem a estrutura administrativa ou acadêmica do CCOS, o *quorum* é de dois terços dos membros e a aprovação se dá mediante dois terços dos votos dos presentes, uma vez configurado o *quorum* necessário.

§2º. O presidente do CCOS somente tem o voto de qualidade.

§3º. As reuniões ordinárias têm suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo Conselho e são convocadas por seu Presidente, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§4º. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do Conselho ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§5º. Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§6º. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões do Conselho e prefere à qualquer outra atividade no âmbito do CCOS.

§7º. O conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada deve justificar sua ausência ao presidente do Conselho, por meio impresso ou eletrônico, com no mínimo 24h de antecedência, a fim de que se convoque o seu suplente, quando couber, ou 24h após a reunião com o intuito de justificar a ausência.

§8º. Em caso de impedimento do suplente, este também deve se justificar por meio impresso ou eletrônico ao presidente do CCOS.

§9º. A ausência de um membro representante técnico-administrativo ou discente, sem justificativa aceita pelo Conselho, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no respectivo mandato, importa na substituição do conselheiro.

Art. 7º. Podem ser encaminhados pedidos de urgência de votação de matérias nos seguintes casos:

I. quando apresentados pelo presidente do CCOS antes da votação da pauta, não cabendo recusa da urgência por parte dos conselheiros.

II. quando encaminhados pelo interessado, por meio impresso ou eletrônico, com justificativa plausível ao presidente do CCOS, que poderá recusar o pedido de urgência em caso de ausência de justificativa ou se a matéria não constar da pauta que acompanha a convocação da reunião.

Art. 8º. Qualquer conselheiro pode pedir vistas a processos apresentados para deliberação do Conselho, com objetivo de aprofundar o estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. Em caso de matérias de urgência, assim classificadas no início da reunião e em conformidade com o art. 7º, fica vedado o pedido de vistas, exceto para exame do processo no decorrer da reunião.

Art. 9º. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador do Curso de Comunicação Social, a presidência do CCOS será exercida pelo membro docente mais antigo do Conselho, indicado pelo Coordenador.

Seção I – Da definição

Art. 10°. A Coordenação do CCOS é o órgão executivo que administra e coordena as atividades do CCOS e é exercida por um Coordenador, conforme reza os Regimento da UFRR e do CCLA.

Seção II – Do Coordenador e da competência

Art. 11°. O Coordenador do CCOS é eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12°. São atribuições do Coordenador do Curso de Comunicação Social :

I. administrar e representar o CCOS, em consonância com suas normas internas;

II. coordenar as atividades de integração da comunidade acadêmica do Curso de Comunicação Social;

III. elaborar o Plano Anual de Atividades do CCOS;

IV. orientar, acompanhar e executar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos professores e do pessoal técnico-administrativo, lotados na CCOS bem como de bolsistas e estagiários, de acordo com as normas estabelecidas pelos Regimentos da UFRR e do CCLA;

V. exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;

VI. adotar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, ouvindo o CCOS , quando possível, ou *ad referendum* deste, quando a urgência determinar;

VII. convocar as reuniões do Conselho ;

VIII. nomear Comissões Eleitorais no âmbito do Curso de Comunicação Social ;

IX. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR, do Regimento do CCLA e deste Regimento;

X. convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do CCOS e dos órgãos de administração superior da UFRR;

XII. convocar e presidir as reuniões do Conselho ;

XIII. constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;

XIV. submeter a referendo do Conselho do CCOS as medidas de urgência tomadas em matéria de sua competência;

XV. organizar, juntamente com a Direção do CCLA, a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado, assegurando o funcionamento ininterrupto do Curso de Comunicação Social, inclusive em períodos especiais;

XVI. designar comissões de sindicância e inquérito em matérias de sua competência;

XVII. articular-se com outras instituições a fim de assegurar o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelo Conselho do CCOS;

XVIII. dar posse aos membros do Conselho do CCOS;

XIX. apresentar ao Conselho do CCOS relatório de atividades do ano anterior.

Parágrafo Único. Nos impedimentos do titular, a Coordenação será exercida por um dos membros docentes, mais antigo do Conselho do CCOS, indicado pelo Coordenador e nomeado pelo Reitor.

Art. 13°. Verificada a vacância do cargo, o Reitor, ouvindo o Conselho do CCOS, designará Coordenador *pro tempore* para a realização de nova eleição, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 14°. Das decisões do Coordenador cabe recurso ao Conselho do CCOS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência pelo interessado do teor da decisão, devendo o Conselho reunir-se extraordinariamente para deliberar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA

Art. 15º. A Secretaria, órgão de apoio administrativo da Coordenação, é exercida por integrante do pessoal técnico-administrativo, preferencialmente profissional da área de secretariado executivo, indicado pela DRH/UFRR.

Art. 16º. Compete ao secretário da Coordenação do CCOS :

I. superintender os serviços administrativos da Coordenação do CCOS;

II. organizar e processar o expediente da Coordenação;

III. colaborar na execução das atividades de matrícula e programação acadêmica, em parceria com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA;

IV. providenciar convocação de reuniões do Conselho do CCOS, quando determinadas pelo Coordenador;

V. secretariar as reuniões do Conselho do CCOS e elaborar as atas e respectivos expedientes;

VI. colaborar com a Secretaria do CCLA no cumprimento das decisões administrativas;

VII. desempenhar tarefas de apoio administrativo não especificadas nos incisos anteriores.

TÍTULO III - DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 18º. Compõem a comunidade acadêmica do CCOS os docentes, os técnico-administrativos e os discentes regularmente matriculados.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 19°. O corpo docente do CCOS é constituído por professores lotados no CCOS.

Art. 20°. As categorias, forma de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e demais direitos, além das atribuições dos docentes do CCOS, estão previstos na Constituição Federal, nas leis infraconstitucionais, no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 21°. O corpo discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Comunicação Social.

Art. 22°. Os direitos e atribuições dos discentes estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 23°. Integram o corpo técnico-administrativo do CCOS os servidores nele lotados, que exerçam funções de apoio técnico, administrativo e operacional.

Art. 24°. Os direitos e atribuições dos servidores técnico-administrativos estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25°. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho do CCOS.

Art. 26°. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.